CONTRATO Nº 02.1404/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021
SRP Nº 008/2021 – ATA 03.1304/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02.1404/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI E A EMPRESA VITORIA F CARVALHO – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VITORIA F CARVALHO – ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.185.884/0001-15, sediado na Av. Odilon Araújo, nº 940, Sala C, Monte Castelo, Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Vitoria Ferreira Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.609.037 SSP PI, e CPF nº 041.117.283-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de fardamentos diversos, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias do município de Buriti dos Lopes – PI, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	BLUSA (MALHA FIO 30 100% ALGODÃO E PINTURA SILK-SCREEN	2.500	Unid	15,80	39.500,00
0002	BLUSA DE FARDA PARA FUNCIONÁRIOS (MALHA FIO 30 100% DE ALGODÃO E PINTURA SILK-SCREEN	1.500	Unid	15,80	23.700,00
0003	BLUSAS PARA CAMPANHAS DE VACINAS, MUTIRÕES, COMEMORAÇÕES ALUSIVAS E	1.000	Unid	16,95	16.950,00

	OUTROS.				
0004	BOLSA DE LONA CARRETEIRO ATIRACOLO PARA ACS	80	Unid	76,00	6.080,00
0005	CAMISAS BRANCAS COM PINTURA	2.000	Unid	15,00	30.000,00
0006	CAMISAS DIVERSAS CORES COM PINTURA	1.500	Unid	15,00	22.500,00
0007	CONJUNTO DE CALÇAS E BLUSAS (CALÇAS DE ELANCA E BLUSA MALHA FIO 30 100% ALGODÃO E PINTURA SILKSCREEN) 10 A 15 ANOS	2.500	Unid	28,00	70.000,00
0008	CONJUNTO INFANTIL (SHORTE DE ELANCA E CAMISETA REGATA MALHA FIO 30 100% ALGODÃO E PINTURA EM SILKSCREEN) 3 A 10 ANO	2.500	Unid	25,00	62.500,00
0009	FARDAMENTO CAMISA COM PINTURA PARA EQUIPE DA PSB	100	Unid	15,05	1.505,00
0010	FARDAMENTO CAMISA COM PINTURA PARA EQUIPE DA CT	50	Unid	15,05	752,50
0011	FARDAMENTO CAMISA COM PINTURA PARA EQUIPE DA PBF	30	Unid	15,05	451,50
0012	FARDAMENTO CAMISA COM PINTURA PARA EQUIPE DA PCF	50	Unid	15,00	750,00
0013	FARDAMENTO CAMISA GOLA POLO COM BORDADO CORES DIVERSAS	100	Unid	35,01	3.501,00
0014	FARDAMENTO PARA ACS (BLUSAS MANGAS COMPRIDAS COM PINTURA)	100	Unid	20,00	2.000,00
0015	FARDAMENTO PARA AGENTE DE ENDEMIAS TECIDO BRIM (CALÇA, BLUSA E BONÉ)	50	Unid	100,00	5.000,00
0016	LENÇÕES PARA CAMA HOSPITALAR (BRAMANTE 100% ALGODÃO)	100	Unid	38,00	3.800,00
VALOR TOTAL: R$ 288.990,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, até 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 288.990,00 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e noventa reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Local = 020600
Unidade orçamentária = 04.122.0003.2040.0000
Fonte de Grupo = 001 RECURSO ORDINÁRIOS
Fonte de Recurso = 1.001.000 Recurso Ordinários
Elemento de Despesa = 339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES/PI, 14 de Abril de 2021.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
PREFEITO DE BURITI DOS LOPES – PI

Vitória Ferreira Carvalho

Vitoria Ferreira Carvalho
VITORIA F CARVALHO - ME